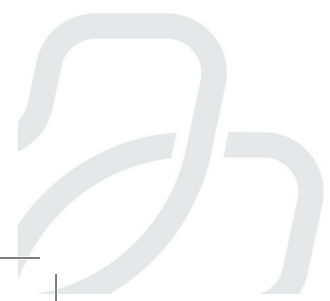




Rioclarense

**CÓDIGO DE CONDUTA
E POLÍTICA
ANTICORRUPÇÃO**

2º EDIÇÃO
2019



Palavra do Presidente

Prezados Colaboradores:

A identidade estratégica do Grupo Rioclarense é baseada em três valores: compromisso com a qualidade, com a segurança, com o meio ambiente, com a saúde no trabalho e com a responsabilidade social; respeito profissional e comprometimento com a imagem do negócio. São eles que norteiam as ações da empresa e ajudam o Grupo a ser uma das maiores e melhores distribuidoras do País.

Para manter seus princípios e valores sempre em prática, o Grupo Rioclarense faz questão de buscar novas metodologias que lhe garantam uma política de ampla transparência. Desde seus diretores, colaboradores, clientes, parceiros, fornecedores e órgãos governamentais, até ao ente público, primando sempre pela ética e probidade em seus negócios.

Sendo assim, o Grupo Rioclarense apresenta a seus colaboradores, parceiros e ao público em geral, o seu Código de Conduta e Política Anticorrupção, parte integrante do Programa de Compliance da Empresa.

Caberá ao Departamento de Compliance do Grupo Rioclarense zelar pela aplicação do Código de Conduta e Política Anticorrupção; esclarecer dúvidas, reclamações e denúncias quanto a desvios de conduta, práticas de fraude e de corrupção; assegurando que seus princípios e valores sejam seguidos por todos. Conto com o seu empenho para aderirmos a essa nova prática de trabalho que ratificará nosso compromisso com a ética.

Fernando Luis Prochnow

Presidente do Grupo Rioclarense



Conteúdo

POLÍTICA DE QUALIDADE	6
PRINCÍPIOS DA EMPRESA	6
Adesão ao Presente Código.....	7
Diretrizes Gerais	8
Direitos Humanos.....	9
Relação de Trabalho	9
Meio Ambiente.....	10
Interesse dos Consumidores:	11
Combate à Corrupção.....	12
Concorrência	15
Conflito de Interesses.....	16
Informações Privilegiadas.....	17
Integridade das Informações e Transparência	17
Cautelas na Gestão Contratual.....	18
Órgão Responsável pela Integridade do Grupo Rioclarense	20
Violações e Dúvidas.....	21
Canais de Comunicação com o Departamento de Compliance.....	21
Canais Disponíveis	22
Comunicações por e-mail	22
Termo de Recebimento e Adesão à Norma de Conduta.....	25



Apresentação

O Grupo Rioclarense está comprometido não só em atender aos requisitos das leis e normas aplicáveis aos seus negócios, mas também, em adotar os mais elevados padrões de integridade e ética em suas atividades, buscando combater e evitar todas as formas de corrupção.

Não é tolerado qualquer tipo de prática ilícita ou relacionada à corrupção por parte de seus colaboradores, incluindo seus diretores, ou por parte de qualquer pessoa ou instituição que represente ou atue em nome da empresa. Com base nesse princípio geral de “tolerância zero” e transparência, a instituição adotou este Código Anticorrupção.

Ele foi pensado com três objetivos centrais:

1. Informar seus colaboradores sobre os valores e as expectativas do Grupo Rioclarense, para a sedimentação de uma identidade ética comum e de elevados padrões de qualidade;
2. Criar um referencial para consultas cotidianas, oferecendo maior segurança à atuação individual, especialmente na tomada de decisões rotineiras;
3. Cultivar a cultura de excelência nas relações com a sociedade, assumindo como próprios os objetivos comuns, especialmente em relação aos Direitos Humanos; Meio ambiente; combate à corrupção, entre outros tratados neste Código.

Seu conteúdo foi definido a partir da consciência de que o ramo de medicamentos e produtos para saúde, que o Grupo Rioclarense se dedica, tem um impacto social especialmente relevante.

O Código de Conduta e Política Anticorrupção tem por objetivo estabelecer uma referência, um norte e diretriz para os reais valores que orientam o Grupo Rioclarense. Ele foi construído a partir das seguintes premissas:

Missão:

Atender o mercado do setor público e privado, buscando um atendimento ágil e de qualidade, a fim de satisfazer todos os envolvidos com a nossa empresa.

Visão:

Ser líder em distribuição do setor público de medicamentos, em busca de desenvolver o segmento de produtos para saúde e liderar o mercado de distribuição para hospitais e clínicas.

Valores:

Integridade; respeito às pessoas; crescimento sustentável; busca pela excelência; empreendedorismo; ousadia; orgulho em ser Rioclarense.



POLÍTICA DE QUALIDADE

Buscar a constante e contínua melhoria nos processos de armazenamento, transportes e distribuição de medicamentos e produtos para saúde; sedimentar a cultura da excelência como forma de promover a autoestima e a valorização da equipe de trabalho, a completa satisfação dos clientes e uma integração saudável com a sociedade.

PRINCÍPIOS DA EMPRESA

Ser prestativa e eficaz, atendendo aos anseios de nossos clientes, servindo a sociedade com respeito e seriedade e valorizando o trabalho da equipe, fazendo disto o caráter distinto da imagem do Grupo Rioclarense.

Este Código aplica-se ao Grupo Rioclarense, a todos os colaboradores e bem como a todos que atuem em seu nome, o que inclui diretores, terceirizados, prestadores de serviços e representantes comerciais. Todos, independentemente de nível hierárquico e função, deverão familiarizar-se com este Código e observá-lo, bem como participar das respectivas sessões de treinamento que serão conduzidas periodicamente. O desrespeito ao estabelecido neste Código acarretará punições ao colaborador, podendo inclusive, resultar em demissão.

Este é o Código de Conduta e Política Anticorrupção do Grupo Rioclarense.

Adesão ao Presente Código

O presente Código de Conduta e Política Anticorrupção tem como objetivo orientá-lo sobre o que fazer quando se deparar com situações de conflito ou que possam violar as leis aplicáveis e as regras internas adotadas pelo Grupo Rioclarense – o que nem sempre é fácil. O importante é saber identificar situações conflituosas e consultar o Departamento de Compliance antes de tomar qualquer ação e sempre que tiver dúvida.

Este Código de Conduta e Política Anticorrupção visa informar todos os colaboradores sobre as políticas do Grupo Rioclarense.

As disposições do presente Código de Conduta e Política Anticorrupção devem ser interpretadas de boa-fé, visando à implementação de elevados padrões de qualidade na atuação do Grupo Rioclarense.

As disposições do presente Código de Conduta e Política Anticorrupção representam os princípios de atuação do Grupo Rioclarense e, portanto, devem ser interpretadas segundo esses princípios.

As disposições do presente Código de Conduta e Política Anticorrupção não substituem qualquer obrigação decorrente de Lei, convenção normativa ou comandos oficiais, que devem ser observados como expressão máxima dos princípios que regem o presente Código.

As eventuais violações as presentes normas acarretarão ação disciplinar que poderá levar à rescisão contratual, além de sanções civis, administrativas e criminais aplicáveis em cada caso.

Todo colaborador, terceirizado, prestador de serviços e representante comercial devem ser informados sobre a existência do presente Código de Conduta e Política Anticorrupção. Deve-se realizar sua leitura completa e assinar o respectivo certificado que, além de valer como prova de conhecimento, vale como declaração de concordância e de que não se encontra em situação de conflito com qualquer de suas disposições.

É dever de todos os colaboradores disseminar os valores da empresa e as presentes normas, de boa-fé, buscando pelo mais elevado padrão de qualidade, legalidade e honestidade nas atividades do Grupo Rioclarense.

Este Código de Conduta e Política Anticorrupção adota o princípio de comunicação aberta e segura, para incentivar ainda mais as comunicações internas, especialmente quanto a possíveis violações e dúvidas de como proceder em situações específicas.

O Departamento de Compliance é parte da gerência jurídica e departamento de gestão e gente do Grupo Rioclarense, e pode ser contatado por meio dos canais de comunicação, descrito ao final deste Código.

A utilização desses canais, bem como as comunicações ao Departamento de Compliance, é livre e constitui um direito e um dever dos obrigados pelo presente Código. Em

nenhuma hipótese as comunicações realizadas de boa-fé serão utilizadas em desfavor do comunicante.

Diretrizes Gerais

Todo empregado, consultor, representante comercial, prestador de serviços, agente terceirizado, ou qualquer um que atue direta ou indiretamente em benefício do Grupo Rioclarense, em razão de relação oficial e lícita, será considerado como colaborador para fins especialmente deste Código de Conduta e Política Anticorrupção. Caberá a toda a pessoa física ou jurídica parceira o dever de observar as presentes normas e de zelar pela identidade e pelos valores do Grupo Rioclarense.

É obrigatório que todos os colaboradores se informem sobre as regras legais, normas oficiais e políticas da empresa e comunique fatos relevantes relacionados, especialmente possíveis transgressões, ao Departamento de Compliance ou a seu superior.

Nenhum colaborador que apresente relatos aos órgãos internos competentes sobre eventuais práticas que importem em transgressão legal ou a normas oficiais, ou ainda à política da empresa, poderá sofrer qualquer tipo de ação discriminatória.

A autoacusação será considerada na apuração de eventuais violações às normas deste Código de Conduta e Política Anticorrupção, militando em favor daquele que primeiro apontar de modo fundamentado o desvio, a descrição dos fatos e dos demais envolvidos.

Assuntos que envolvam violações ao presente Código de Conduta e Política Anticorrupção devem ser tratados de forma sigilosa e reservada, com respeito à imagem e dignidade dos envolvidos. Essas informações serão levadas e estarão acessíveis aos colaboradores responsáveis pela apuração e tratamento de cada caso.

Em qualquer caso, os colaboradores devem recusar benefícios e exceções que possam ser oferecidos, relativos ao cumprimento de exigências oficiais concernentes ao Meio Ambiente, saúde, segurança, relações de trabalho, impostos, incentivos financeiros, entre outros, e que não sejam compatíveis com a regulação oficial.

Nenhum colaborador poderá envolver, sem autorização, o Grupo Rioclarense ou qualquer de seus componentes em atividades, questões ou discursos de natureza política, local, regional ou nacional.

As normas de conduta estão sujeitas a revisões periódicas, sob a análise dos riscos relacionados às atividades do Grupo Rioclarense, e todos os colaboradores devem fornecer subsídios para o aprimoramento dos mecanismos de integridade, inclusive apontando riscos que possam ter identificado.

Direitos Humanos

1. O Grupo Rioclarense está comprometido com a adoção de medidas de atenção a fatos, políticas empresariais e decisões que possam causar ou contribuir para impactos adversos aos direitos humanos, mesmo aqueles que não tenham sido diretamente causados pelas operações do Grupo Rioclarense.

1.1. Todo colaborador tem o compromisso de apontar fatos de que tenha conhecimento e que possam causar ou contribuir para impactos adversos aos direitos humanos, sugerindo alternativas para preveni-los ou mitiga-los.

2. Todos os colaboradores serão respeitados em seus direitos e liberdades, inclusive políticas, devendo agir de modo respeitoso em relação à liberdade dos demais indivíduos, colaboradores ou não.

2.1. Todo aquele que tomar conhecimento de comportamento (inclusive brincadeiras) que possam causar constrangimento ao indivíduo ou grupo, em razão de sexo, idade, cor, estado civil, orientação sexual ou qualquer outra expressão da liberdade individual, comunicará imediatamente ao Departamento de Compliance e/ou Departamento de Gestão e Pessoas, do Grupo Rioclarense.

3. Entende-se por direitos humanos tudo aquilo que se relacione à dignidade das pessoas, especialmente, mas não só: direitos à honra, imagem, intimidade, liberdades de pensamentos, consciência e crença religiosa, direitos políticos, direito ao trabalho, à educação, à saúde, entre outros.

3.1. Exortações, pregações e convites serão reservados aos momentos da vida privada das pessoas, de modo a não configurar violação às liberdades no ambiente de trabalho.

4. Todos são responsáveis pelo atendimento às normas trabalhistas, notadamente quanto à vedação ao emprego de mão-de-obra forçada e/ou infantil, principalmente em relação às empresas contratadas.

4.1. Aquele que tiver conhecimento de infrações às normas trabalhistas e, especialmente, à vedação de emprego de mão-de-obra forçada e/ou trabalho infantil deve comunicar imediatamente ao Departamento de Compliance ou a seus superiores.

5. Toda comunicação será realizada em tom e com termos respeitosos.

Relação de Trabalho

1. Todo colaborador deve zelar para que o Grupo Rioclarense só contrate fornecedores e parceiros que observem as normas trabalhistas; prime pela transparência nas informações, preservação da saúde e segurança no trabalho; à promoção do capital humano e investimento na formação da mão de obra; além da abolição do trabalho infantil, do trabalho

forçado e da discriminação entre trabalhadores.

2. Todo colaborador é responsável pela correta utilização e preservação dos bens da empresa, seja porque servem de instrumento para o adequado desempenho do trabalho humano; seja porque o desperdício e a depredação causam impacto ambiental adverso; seja porque esse cuidado representa a postura de respeito que o Grupo Rioclarense cultiva.

3. A privacidade, intimidade e todos os demais direitos dos indivíduos serão respeitados em relação às suas atividades pessoais que acontecem fora do horário e do ambiente profissional.

3.1. O colaborador tem o dever de não ostentar símbolos, sinais, comunicações ou de se comportar de modo a induzir vinculação da imagem do Grupo Rioclarense com posicionamentos e manifestações pessoais.

4. A participação e o uso das mídias sociais são parte da vida privada dos colaboradores, como forma de manifestação pessoal, e serão desvinculadas de suas atividades profissionais. Respeitados esses parâmetros, as normas e os valores jurídicos que regem o assunto, o Grupo Rioclarense respeitará essa expressão da vida privada de seus colaboradores.

5. O Grupo Rioclarense repudia fortemente toda e qualquer forma de assédio, e levará as condutas vedadas à apuração, inclusive em âmbito judicial, quando for o caso.

6. Todos os colaboradores são responsáveis pela observância das regras de segurança e controle do ambiente de trabalho, assim como pela fiscalização do bem estar e do respeito aos direitos de todos, devendo comunicar a seus superiores ou ao Departamento de Compliance eventuais fatos relevantes de que tenham conhecimento.

Meio Ambiente

1. O Grupo Rioclarense está comprometido com a implantação gradativa dos mais elevados padrões de qualidade ambiental.

2. Todo colaborador deve ter uma postura ativa em relação às ações de preservação do Meio Ambiente, procurando identificar e sugerir medidas que integrem o Grupo Rioclarense aos mais elevados padrões de sustentabilidade.

2.1. Cada área adotará iniciativas de implementação de práticas ambientais sustentáveis, tais como (mas não só), gestão do lixo e de todas as formas de poluição produzidas no ambiente de trabalho; da utilização racional de materiais, água e energia em geral.

2.2. Cada área, conforme sua peculiaridade, adotará iniciativas e sistemas de coleta de informações; monitoramento permanente; elaboração de metas e publicação periódica de relatórios ambientais – que poderão incluir dados relativos a consumo de papel, produção de lixo, consumo de energia elétrica e água, entre outros.

2.3. Clientes e parceiros serão objetos de campanhas de divulgação das práticas de sucesso, e serão convidados a adotar medidas de aprimoramento de sua relação com o Meio Ambiente, segundo políticas oficiais previamente aprovadas pelo corpo diretivo.

2.4. Todo colaborador pode sugerir atenção a possíveis impactos negativos ou aprimoramento de práticas positivas que eventualmente possam causar impactos às comunidades próximas.

3. O planejamento e o zeloso acompanhamento das ações constituem o principal instrumento de mitigação dos impactos ambientais decorrentes de desperdícios e perdas.

Interesse dos Consumidores:

1. Entende-se por consumidor não apenas o adquirente direto dos medicamentos e produtos para saúde, mas também o paciente que efetivamente depende deles.

1.1. O conceito de consumidor ora adotado e as preocupações que justificam o presente dispositivo, não guardam qualquer relação com a expressão jurídica do termo, mas apenas ao atendimento das finalidades deste Código de Conduta e Política Anticorrupção e à definição das políticas e prioridades do Grupo Rioclarense.

2. Em suas ações, o Grupo Rioclarense orienta-se segundo as melhores práticas empresariais, comerciais e publicitárias, além de visar sempre à adoção de medidas de garantia da segurança e qualidade dos bens e serviços fornecidos, em estrita observância às normas de proteção da relação de consumo.

2.1. Todo colaborador deve zelar pela qualidade dos produtos e pela persecução das metas de proteção aos interesses dos consumidores, devendo informar todo e qualquer fato relevante ao Departamento de Compliance.

2.2. Os fatos relevantes são exemplificativamente (e não só) os seguintes:

- a) Danos aos produtos causados durante o transporte ou armazenamento;
- b) Os vícios detectados nos produtos por problemas de produção;
- c) As ocorrências de informações ilegíveis nas embalagens (seja por danos e/ou impressão inadequada);
- d) Condutas que se dissociem das boas práticas fixadas pelos órgãos de controle, agências reguladoras e órgãos de normatização técnica, entre outras.

3. Dada a natureza dos produtos comercializados pelo Grupo Rioclarense, os clientes têm o direito de serem clara, precisa e previamente informados sobre previsões de entrega, possíveis interrupções de fornecimento e tudo mais que seja relevante sobre o atendimento das expectativas dos consumidores.

4. As informações de interesse público, notadamente as de interesse dos consumidores, devem ser transmitidas observados critérios e controles que garantam a alta qualidade na produção dessas informações e, sobretudo, a integridade na respectiva publicação.

5. Nenhuma informação será transmitida ou publicada sem o devido controle que garanta a mais alta qualidade da informação, e só poderá ser divulgada, mesmo que informalmente, por qualquer meio ou colaborador, após a comunicação oficial de sua conformidade pelos órgãos competentes do Grupo Rioclarense, ou seja, nenhuma informação será divulgada ou disponibilizada sem que a unidade competente do Grupo Rioclarense tenha avaliado.

6. Todos os colaboradores, segundo suas responsabilidades, devem respeitar os preceitos deste Código de Conduta e Política Anticorrupção e zelar pela precisão das informações documentadas e transmitidas no contexto das atividades do Grupo Rioclarense.

Combate à Corrupção

1. Todos os colaboradores, em suas atividades, agirão honestamente e segundo a lei, primando pela lisura e transparência na condução dos negócios do Grupo Rioclarense, motivando o respeito e a confiança de toda a sociedade.

1.1. Em caso de dúvida sobre o acerto de determinada decisão, consultarão formalmente seus superiores ou o Departamento de Compliance do Grupo Rioclarense.

1.2. Nenhum colaborador poderá justificar suas ações ilegais ou ilegítimas sob o argumento: a) de que a prática seja ou esteja disseminada, seja na sociedade, no mercado ou em qualquer instância; b) de que o atingimento da meta de vendas exige práticas heterodoxas; c) de que o benefício econômico, estratégico ou comercial; ou a defesa dos interesses do Grupo Rioclarense, esteja acima do respeito às normas.

2. Nenhum intermediário (terceirizado, subcontratado, prestador de serviços e/ou representante comercial) será contratado pelo Grupo Rioclarense, para adoção de providências perante o Poder Público, ou mesmo perante clientes privados, sem a prévia aferição de que tal contratado observa os mesmos padrões de conduta ética adotados pelo Grupo.

2.1. O intermediário é todo aquele que assessoria o Grupo Rioclarense nas operações relacionadas a vendas, pedidos, representação comercial, prestadores de serviços em geral e todos os que se comuniquem com órgãos governamentais, pessoas físicas ou jurídicas.

3. O colaborador que tiver relações de parentesco ou de proximidade pessoal relevante com agente público de órgão com o qual o Grupo Rioclarense negocie, deverá informar imediatamente ao Departamento de Compliance.

4. Nenhum colaborador poderá oferecer ou prometer a agente público qualquer espécie de salário ou qualquer outra remuneração em desacordo com a Lei, nem de qualquer forma subsidiar transporte, hospedagem ou quaisquer favores particulares de forma

a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a probidade ou honorabilidade da relação.

5. Os colaboradores não deverão, direta ou indiretamente, oferecer, prometer, dar ou pedir suborno ou qualquer outra vantagem indevida para obter ou conservar um negócio ou vantagem.

5.1. Os colaboradores deverão resistir à solicitação de suborno ou extorsão, seja diante de funcionários e/ou agentes públicos ou privados, seja diretamente em relação a eles ou a seus familiares, sócios, colaboradores e pessoas próximas.

6. É vedada a oferta de presentes, favores, serviços ou vantagens a agentes públicos ou a qualquer responsável por despesa paga por meio de dinheiro público.

6.1. Não se consideram presentes os brindes que:

a) não tenham valor comercial ou distribuído a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, indistintamente a todos os clientes, e que não ultrapassem o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

b) sejam de caráter geral e, portanto, não se destinem a agradecer exclusivamente uma determinada autoridade.

6.2. Não se poderá oferecer o pagamento de refeições, ingressos ou camarotes para eventos (shows, teatros, jogos, etc.), viagens, estadias, participação em congressos, pagamento de cursos e treinamentos, no Brasil ou no exterior, às pessoas na condição de agentes públicos ou agentes privados no exercício de função pública (ex.: entidades provadas que recebam recursos do poder público).

6.3. Aos colaboradores, clientes e fornecedores de natureza privada poderá ser oferecida uma refeição em ambiente de negócios, como prática costumeira em todo o mundo.

6.3.1. A refeição a que se refere o presente Código de Conduta e Política Anticorrupção, com funcionários privados, será a normal de acordo com os padrões locais (evitando-se pratos e bebidas caros e refinados, sendo terminantemente proibidas bebidas alcoólicas) e não inclui cônjuge e convidados de convidados.

6.4. As presentes regras aplicam-se, igualmente, às ofertas, presentes e benefícios oferecidos por terceiros aos colaboradores do Grupo Rioclarense, no que for aplicável e combinadas com as regras relativas a Conflito de Interesses.

6.5. Os casos excepcionais e os omissos serão resolvidos pela direção do Grupo Rioclarense.

7. As propostas ou negócios que potencialmente envolvam conflitos de interesses deverão ser imediatamente informados ao Departamento de Compliance.

8. Nenhum egresso do serviço público pode ser contratado pelo Grupo Rioclarense, no período de 06 (seis) meses após deixar o cargo (se outro prazo não for previsto em Lei),

para:

a) atuar em benefício ou em nome do Grupo Rioclarense, em processo ou negócio do qual tenha participado em razão do cargo;

b) prestar consultoria, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas do órgão ou da entidade da Administração Pública a que esteve vinculado ou com que tenha tido relacionamento direto e relevante nos 06 (seis) meses anteriores ao término do exercício de função pública.

9. O egresso do serviço público que for contratado pelo Grupo Rioclarense é responsável por acusar pronta e previamente a existência de circunstâncias previstas neste Código e que possam limitar sua atuação.

10. Os colaboradores, mesmo quando não representando ou falando em nome do Grupo Rioclarense e empresas do grupo, não farão contribuições ilegais a candidatos, à administração pública, a partidos políticos ou outras organizações.

10.1. As contribuições pessoais e lícitas dos colaboradores deverão satisfazer plenamente os requisitos de divulgação pública e todas as formalidades e limites normativos.

10.2. As contribuições pessoais e lícitas dos colaboradores e sua publicidade não terão qualquer relação ou farão menção ao Grupo Rioclarense, sob nenhuma hipótese.

11. São práticas ilegais, expressamente vedadas a qualquer colaborador do Grupo Rioclarense, qualquer ato lesivo à Administração Pública, nacional ou estrangeira, contra seu patrimônio ou contra as normas a que estão submetidas.

11.1. Dentre os atos lesivos vedados, estão exemplificativamente os seguintes, ainda que realizados por interposta pessoa:

a) prometer, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a pessoa de seu relacionamento;

b) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos lesivos;

c) frustrar ou fraudar o caráter competitivo de licitação pública;

d) combinar resultado ou estratégia com outras empresas ou com agentes públicos, em licitações públicas;

e) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

f) solicitar ou concordar com alteração em contrato público, em desacordo com a Lei.

12. Todas as exigências legais deverão ser observadas, especialmente quando relacionadas à honestidade (moralidade) administrativa.

13. A violação a qualquer norma relacionada à corrupção e moralidade administrativa ensejará a adoção de todas as medidas e sanções legais.

14. O conhecimento sobre qualquer desrespeito às normas deste Código de Conduta e Política Anticorrupção, relacionadas a controle da corrupção, deve ser imediatamente comunicado ao Departamento de Compliance, sob pena de considerar-se conivente.

Concorrência

1. O colaborador que participar de reunião de qualquer natureza, inclusive por ambiente virtual (grupo de e-mails, redes sociais, entre outros); inclusive em associação ou sindicato da qual participem concorrentes e/ou fornecedores; e que não tenha caráter público e aberto, deverá contar com autorização expressa do Grupo Rioclarense e providenciará, necessariamente, para que seja produzida ata fiel do discutido, da qual, arquivará uma cópia.

2. Na medida do possível, toda a reunião envolvendo concorrentes contará com testemunha presencial.

3. Em reuniões ou conversas, mesmo que informais ou casuais, que envolvam concorrentes, fornecedores ou revendedores, não se discutirá estratégias de preços ou qualquer tipo de informação sensível que possa sugerir, sob qualquer aspecto, comprometimento da livre concorrência.

4. Em reuniões com fornecedor, de natureza estratégica, realizada em ambiente confidencial, não se compartilhará, em nenhuma hipótese, questões que possam envolver informações sensíveis ou que possam interferir no ambiente concorrencial.

5. São informações sensíveis, dentre outras (ressalvadas as informações objetivamente pertinentes à contratação licita em andamento e as de natureza pública):

a) Política de fixação de preços, tarifas, padrões, descontos, subsídios, promoção de produtos, duração das promoções, abatimentos, modalidades de fixação de preços, condições de crédito e faturamento;

b) Informações financeiras, custo de bens e serviços, custo de produtos, lucros e margens de lucro.

6. Nenhum colaborador tomará qualquer iniciativa ou participará em reuniões e acordos sobre práticas que possam configurar comportamento anticoncorrencial, caracterizados notadamente pela determinação de preços, manipulação de procedimentos de oferta, restrições ou cotas de produção e estoque ou divisão de mercado.

7. É vedada qualquer iniciativa de divisão dos mercados entre concorrentes, seja por área geográfica, por cliente ou qualquer outra forma de aplicação.

8. É vedado auferir vantagem através de práticas injustas ou vedadas por este Código de Conduta e Política Anticorrupção, tais como manipulação de informações, lançamento de declarações falsas ou enganosas que possam levar outras pessoas do mercado ao erro.

9. Todos os colaboradores devem zelar para que o Grupo Rioclarense conduza todas suas atividades de maneira compatível com a legislação brasileira, especialmente a de natureza concorrencial.

Conflito de Interesses

1. Todo colaborador é responsável por identificar e notificar a seus superiores as circunstâncias de conflito de interesses.

1.1. O conflito de interesses ocorre quando um colaborador tem poder de influenciar uma decisão ou ação do Grupo Rioclarense, a qual possa resultar benefício, direto ou indireto, para si, para membros de sua família ou pessoas de seu relacionamento pessoal.

2. São circunstâncias que podem sugerir conflito de interesses, merecendo comunicação imediata ao Grupo Rioclarense, dentre outras assemelhadas:

a) ter participação em negócio ou empresa relacionada às operações (clientes, fornecedores, concorrentes, prestadores de serviços, entre outros) do Grupo Rioclarense, de modo direto ou indireto;

b) ter parente ou pessoa de relacionamento pessoal, que seja empregado, colaborador em empresas relacionadas às operações do Grupo Rioclarense, de modo direto ou indireto;

c) dispor de acesso a informações confidenciais de clientes, fornecedores, concorrentes, prestadores de serviços, entre outros, que, se utilizadas, possam trazer vantagens pessoais;

d) aceitar benefícios diretos ou indiretos de fornecedores, clientes, concorrentes, que possam ser interpretados como forma de influenciar ou retribuir por decisões e ações;

e) utilizar, envolver-se na utilização ou sugerir a terceiro que se utilize de meios ou informações privilegiadas obtidas em razão de suas atividades com o Grupo Rioclarense, para obtenção de vantagem direta ou indireta, para si ou para terceiro.

f) utilizar recursos do Grupo Rioclarense para atender a interesses particulares;

g) contratar familiares, ou solicitar que outro colaborador, fornecedor, cliente, prestador de serviços o faça fora dos princípios estabelecidos de competência e potencial.

Informações Privilegiadas

1. É terminantemente proibido revelar informações confidenciais, relevantes ou sensíveis, obtidas em razão da condição de colaborador do Grupo Rioclarense, seja essa informação relacionada ao Grupo Rioclarense, a terceiros ou simplesmente ao mercado ou conjunturais, assim como é vedada a sua utilização em benefício próprio ou de terceiros.

1.1. As informações relevantes pertinentes à atividade profissional ficarão restritas ao ambiente profissional, salvo as de conhecimento público e as divulgadas de forma oficial pelo departamento responsável ou autorizadas pela diretoria, com fidelidade a seus termos.

2. Todo colaborador deve zelar pelo respeito à propriedade intelectual e às informações estratégicas (preço, margem de lucro, fornecedores, prestadores de serviços, etc.), sigilosas ou obtidas em virtude do ofício.

3. As obrigações relacionadas a informações relevantes, a propriedade intelectual e aos assuntos ora tratados, estendem-se aos colaboradores, mesmo após o desligamento ou cessação de suas atividades no Grupo Rioclarense por qualquer razão.

4. Informações confidenciais podem incluir o seguinte, exemplificativamente: documentos apresentados às agências regulatórias; análises de negócios; planos e estimativas; listas de fornecedores e clientes; lista de funcionários e organogramas; dados sobre remuneração; registro de preços; análises legais; estratégias e planos; contratos; documentos; informações recebidas de parceiros em virtude de Acordo Comercial, entre outros.

Integridade das Informações e Transparência

1. As informações sensíveis, especialmente as que refletem no ambiente concorrencial; as estratégicas; e as de natureza confidencial e as sigilosas devem ser preservadas, tanto por interesse da empresa, de colaboradores e parceiros, como por determinação legal.

2. Nenhuma operação será realizada à margem da legislação tributária, nem mesmo excepcionalmente, constituindo dever dos colaboradores apontarem os equívocos de que tiverem conhecimento a seus superiores, os quais darão a conhecer à direção do Grupo Rioclarense.

3. Os registros contábeis refletirão de forma completa e precisa às transações do Grupo Rioclarense, importando em violação grave qualquer omissão de informação ao Departamento de Compliance sobre irregularidades de que se tenha conhecimento.

4. Os setores específicos do Grupo Rioclarense organizarão um sistema de informações claras sobre a composição do capital social, controles, relatórios ambientais e sociais.

5. Auditorias e outros controles internos serão implantados e constantemente aprimorados como forma de garantir a qualidade das informações e relatórios.

6. Empresas de auditoria externa poderão ser contratadas sempre que evidenciada sua necessidade ou solicitada por órgãos internos de controle e fiscalização.

7. Nenhuma operação societária (inclusive aquisição de participação societária, de estabelecimento ou reestruturação) será realizada sem a verificação rigorosa da integridade das informações das empresas envolvidas, apuração de eventuais irregularidades pretéritas ou vulnerabilidades das empresas, estabelecimentos ou unidades que venham, de qualquer forma, a integrar o Grupo Rioclarense.

8. Nenhuma informação será prestada, a não ser em caráter oficial pelo colaborador formal e expressamente designado a tanto, ou em caso de informação aprovada pelos departamentos internos e competentes do Grupo Rioclarense.

9. Serão atendidas todas as obrigações concernentes a declarações a órgãos oficiais, observados os prazos estabelecidos, a veracidade e a completude dos dados.

10. Todos os colaboradores responsáveis devem zelar pela exatidão das informações sobre preços e vendas, especialmente aquelas concernentes a contratos de natureza pública (com governos ou gestores de verba ou bens públicos) permitindo que o Grupo Rioclarense tenha disponibilidade imediata de dados para atendimento a eventuais exigências de satisfação ao poder Público.

11. O Departamento de Compliance, assim como o departamento responsável e o respectivo superior serão imediatamente comunicados de qualquer solicitação de informações ou documentos por agente público, seja solicitação pessoal ou por escrito.

12. Toda e qualquer transmissão de dados, informações ou documentos a órgãos oficiais só poderá ser realizado pelo colaborador responsável, no âmbito do respectivo departamento competente, após comunicação ao Departamento de Compliance.

13. Toda autoridade pública e órgão oficial será atendido com respeito e gentileza, de forma rápida, segundo os padrões de atendimentos aos clientes do Grupo Rioclarense.

14. Nenhuma informação legalmente devida será negada, sonogada ou adiada.

Cautelas na Gestão Contratual

1. Os contratos com particulares estão sujeitos às regras e condições diferentes daqueles mantidos com entes públicos ou com entidades privadas, gerindo dinheiro, verba e patrimônio público.

1.1. É dever, sugerindo omissão grave, a identificação da natureza (particular ou público) de cada contrato celebrado e mantido com o Grupo Rioclarense, por aqueles envolvidos em cada operação.

2. A gestão do contrato público será realizada pelo(s) colaborador (es) responsável (is)

de modo ativo e planejado, com atenção especial às seguintes condições:

a) O desrespeito às regras legais definidas para regular os contratos de natureza pública ensejará a aplicação das mais graves sanções aos colaboradores responsáveis, inclusive com a colaboração do Grupo Rioclarense perante as autoridades oficiais para a apuração de responsabilidades pessoais, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

b) A gestão dos contratos com entidades públicas contará com o acompanhamento formal (através de planilhas e relatórios) e a comunicação constante com o órgão público responsável, de modo a identificar, com antecedência, necessidade de mercadoria e possíveis pedidos, qualidade dos produtos fornecidos e utilizados, prazos de vencimento de entrega, de validade de produtos, de contratos, entre outros.

3. A gestão dos contratos privados será realizada com atenção a suas disposições, às práticas de mercado, ao presente Código de Conduta e Política Anticorrupção e, especialmente, às condições:

3.1- Será sempre precedida de diligência de apuração (Due Diligence), que incluirá, no mínimo, pesquisa de antecedentes, de reputação e de qualificações, com o devido preenchimento de formulário específico.

3.2. As normas e os padrões de conduta do Grupo Rioclarense serão dados a conhecer o potencial contratado, que declarará estar de acordo e conforme suas disposições.

3.3. O potencial contratado será especialmente informado sobre as expectativas do Grupo Rioclarense em matéria de combate à corrupção, e assinará, por responsável legal, o documento do Grupo Rioclarense, de Compromisso contra a Corrupção.

3.4. Toda relação contratual será documentada por escrito, em minuta específica, contendo as proteções contratuais padronizadas consideradas obrigatórias pelo Departamento de Compliance do Grupo Rioclarense.

3.5. A documentação escrita pertinente às contratações servirá para comunicar, de forma clara, as expectativas do Grupo Rioclarense, e permitem ao Grupo Rioclarense monitorar e prevenir violações de normas e padrões.

4. São “sinais de perigo ou atenção”, obrigando o colaborador responsável a levantamentos e investigações complementares, além de informar ao Departamento de Compliance, as seguintes circunstâncias do potencial contratado:

- a) Aparenta não ser qualificado ou ter menos pessoal do que o necessário;
- b) Aparenta conduta de risco (lobby, influência ilegal, tráfico de informações, pagamento de propina) no trato ou relacionamento com o gestor público;
- c) É especificado ou recomendado por um agente público;
- d) Solicita que sua identidade permaneça oculta;

- e) Solicita pagamento em dinheiro, no exterior, por interposta pessoa ou adiantado;
- f) Solicita documentos falsos, declarações falsas, termos antedatados ou pós-datados; ou apresenta indícios fundados de que utiliza documentação falsa;
- g) Solicita remuneração muito elevada, não usual em relação ao valor dos serviços prestados;
- h) Pede reembolso de despesas desproporcionalmente altas em relação ao usual ou de despesas não documentadas.

5. Todos são responsáveis pela integridade das comunicações internas e atualização das informações relativas à execução contratual e ao planejamento de estoque necessário para atendimento das obrigações do Grupo Rioclarense.

5.1. Aquele que tiver conhecimento de falhas que possam vir a comprometer o devido atendimento de todos os compromissos contratuais do Grupo Rioclarense deve comunicar imediatamente a seu superior, para que as melhores providências sejam adotadas.

Órgão Responsável pela Integridade do Grupo Rioclarense

1. O Departamento de Compliance será responsável pela aplicação de todo o programa de integridade do Grupo Rioclarense, e por sua fiscalização:

1.1. O Departamento de Compliance terá acesso direto a todas as instâncias de comando do Grupo Rioclarense, tendo prioridade em suas solicitações.

1.2. O Departamento de Compliance terá acesso a toda a documentação do Grupo Rioclarense, e seus integrantes terão o dever de sigilo e confidencialidade; o desrespeito a esses deveres acarretará desligamento da empresa, por infração grave, além das consequências legalmente previstas no âmbito administrativo, civil e criminal.

2. O Comitê de Compliance será composto por colaboradores em nível de direção, no mínimo 03 (três), nomeados pela direção do Grupo Rioclarense, que se reunirão periodicamente, e sempre que solicitado pelo Departamento de Compliance ou pela direção do Grupo Rioclarense para resolver questões relativas ao aprimoramento ou implantação do programa de integridade, ou ainda, à fiscalização de seu cumprimento.

2.1. O Comitê de Compliance sugerirá medidas ao Departamento de Compliance ou diretamente à direção do Grupo Rioclarense.

Violações e Dúvidas

1. Qualquer violação será tratada como assunto de extrema gravidade, podendo sujeitar seus infratores às seguintes medidas:

a) Advertência verbal, com orientação e exortação, somente para casos de violações ao Código de Conduta e Política Anticorrupção;

b) Advertência escrita, formal, a ser mantida em arquivo para compor histórico;

c) Suspensão, com perda de remuneração de final de semana;

d) Transferência de Departamento;

e) Demissão/Rescisão do Contrato de Trabalho por justa causa.

2. As questões relacionadas a violações a este Código de Conduta e Política Anticorrupção e/ou a normas oficiais serão encaminhadas, ainda, judicialmente quando for o caso.

2.1. Nos casos de violações que impliquem em infração legal, o Grupo Rioclarense prestará colaboração integral aos órgãos oficiais, inclusive fornecendo informações que permitam a identificação de todos os envolvidos e a obtenção célere de informações e documentos que elucidem o caso, conforme previsto nas Leis Federais nº. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e 12.529/11 (Lei de Infrações à Ordem Econômica – Defesa da Concorrência).

3. Todas as dúvidas e sugestões sobre o conteúdo deste Código de Conduta e Política Anticorrupção ou sobre sua implantação poderá ser levada ao conhecimento do Departamento de Compliance do Grupo Rioclarense, garantida a proteção contra qualquer ação discriminatória.

Canais de Comunicação com o Departamento de Compliance

Uma consulta prévia ao Departamento de Compliance, em muitos casos, é o suficiente para evitar que o colaborador cometa uma infração ao Código de Conduta e Política Anticorrupção. Em nenhuma hipótese, qualquer colaborador do Grupo Rioclarense sofrerá retaliações por ter entrado em contato com o Departamento de Compliance. A comunicação com o Departamento de Compliance se trata, na verdade, de um dever de todo colaborador do Grupo Rioclarense.

Os contatos com o Departamento de Compliance são confidenciais e seguros. O Departamento de Compliance analisará detalhadamente cada dúvida, preocupação ou denúncia recebida e dará respostas adequadas a essas questões.

O Grupo Rioclarense proporciona segurança aos canais de comunicação para que to-

dos seus colaboradores possam exercer seu DEVER de comunicação com o Departamento de Compliance.

Escolha um de nossos canais de comunicação e colabore para a consolidação de um ambiente ético em nossa empresa.

Canais Disponíveis

O Grupo Rioclarense disponibiliza diversos canais de comunicação, por meio dos quais todos os colaboradores podem apresentar ao Departamento de suas dúvidas, reclamações e denúncias de violações às normas estabelecidas neste Código de Conduta e Política Anticorrupção, ao Departamento de Compliance. Você poderá fazer denúncias utilizando qualquer um dos canais de comunicação disponibilizados pelo Grupo Rioclarense, inclusive sem a necessidade de se identificar.

Os canais de comunicação são disponibilizados para todos os colaboradores do Grupo Rioclarense, inclusive aqueles localizados fora da matriz. Caso tenha dúvidas como acessar os canais de comunicação, solicite ajuda de seu superior ou com o departamento de gestão e gente.

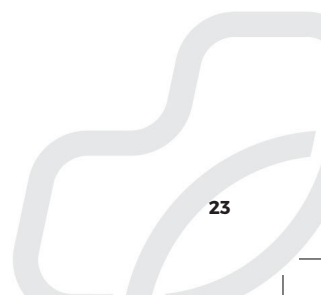
Treinamentos periódicos serão oferecidos a todo colaborador do Grupo Rioclarense por meio dos quais informações detalhadas sobre os canais de comunicação também serão incluídas.

Comunicações por e-mail

Você poderá falar diretamente com o Departamento de Compliance por meio do endereço de e-mail compliance@rioclarense.com.br. O Departamento de Compliance revisará as mensagens enviadas periodicamente e responderá todas as perguntas e preocupações prontamente. Devido às características inerentes às comunicações por meio de e-mail, não será possível garantir o anonimato das comunicações enviadas por este meio. Assim, caso deseje manter-se anônimo ao entrar em contato com o Departamento de Compliance, sugerimos que outro meio de comunicação descrito abaixo seja utilizado.

Urnas localizadas em todas as unidades do Grupo Rioclarense:

As urnas que estão localizadas em todas as unidades do Grupo Rioclarense podem também ser utilizadas para comunicações com o Departamento de Compliance. Todas as comunicações referentes à Política Anticorrupção do Grupo Rioclarense e a este Código de Conduta e Política Anticorrupção serão encaminhadas ao Departamento de Compliance. Caso prefira, não é necessário se identificar na comunicação. No entanto, caso busque comentários ou espere receber uma resposta do Departamento de Compliance, informações de contato deverão ser incluídas.





Termo de Recebimento e Adesão à Norma de Conduta

Declaro para os devidos fins, ter recebido, lido, compreendido e aceitado todas as normas constantes do Código de Conduta e Política Anticorrupção do Grupo Rioclarense, declarando ainda que minhas práticas não violam estas normas. Estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e tenho plena consciência, poderes e informações para firmá-la.

Comprometo-me a observá-las em sua integralidade, não tendo ciência de nenhuma violação. Assumo o compromisso de confidencialidade em relação às informações que me forem confiadas, seja as de propriedade do Grupo Rioclarense e/ou de seus parceiros e terceiros, bem como toda aquela cujo acesso for facilitado em virtude de minhas atividades profissionais no Grupo Rioclarense.

Por ser verdade firmo o presente.

Local de Trabalho e/ou Prestação de Serviços:

.....

Nome do Colaborador e/ou Prestador de Serviços:

.....

CPF e/ou CNPJ:

.....

Assinatura:

.....

Local e Data:

.....









Canal de comunicação: compliance@rioclarense.com.br

COMERCIAL CIRÚGICA RIOCLARENSE LTDA.

CNPJ 67.729.178.0001/49

Avenida 62A, nº 419, Jardim América - Rio Claro-SP | CEP: 13506-056

Rio Claro/SP (Matriz): 19 3522 5800

Betim/MG: 31 3439 4300

São Paulo/SP: 11 3646 5858

Jaguariúna/SP: 19 3518- 7580

Londrina/PR: 433032-1050

O conteúdo desse material foi desenvolvido pelo departamento de Compliance da Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda. E é de uso exclusivo dos empregados da empresa, sendo proibida a comercialização ou distribuição indevida do mesmo.